

Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
NOVA IGUAÇU

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.244  
DE 10 DE JULHO DE 1987

“Dá nova dedicação a Lei nº 389, de  
14 de abril de 1980, e dá providên-  
cias correlatas”.

A CAMARA MUNICIPAL DE  
NOVA IGUAÇU, por seus represen-  
tantes legais, DECRETA e eu SAN-  
CIONO a seguinte Lei:

Art. 1º — A Lei nº 389, de 14  
de abril de 1980, publicada no Jor-  
nal de Hoje, de 15 de abril de 1980,  
passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º — Fica o Poder Executi-  
vo autorizado a efetivar a favor do  
Governo do Estado do Rio de Janei-  
ro, a concessão de Direito Real de  
Uso, para fins de construção de um  
CIEP — Centro Integrado de Ensino  
Público, parte da área de terra que  
foi cedida ao concessionário Associa-  
ção Recreativa 1º de Maio, com sé-  
de R Rua Mauá s/n, nos termos da  
re-ratificação aprovada pela Lei em  
epigrafe.

Art. 2º — Fica re-ratificada a  
concessão de Direito Real de Uso,  
efetivada por intermédio da Lei nº  
389, de 14 de abril de 1980, em fa-  
vor da concessionária Associação Re-  
creativa 1º de Maio, com as altera-  
ções decorrentes com o cumprimen-  
to do disposto no Artigo anterior  
desta Lei.

Art. 3º — O Poder Executivo de-  
finirá e registrará no livro de regis-  
tro de Termos de Concessão de Di-  
reito Real de Uso da Prefeitura Mu-  
nicipal de Nova Iguaçu, as condições  
e obrigações a que estarão sujeitos  
os concessionários mencionados nos  
artigos precedentes.

**PARÁGRAFO ÚNICO** — Do  
registro de que trata este Artigo po-  
derá, se do interesse dos concessio-  
nários, constar também qualquer ti-  
po de compromisso ou acordo que  
eles pretendem realizar.

Art. 4º — Esta Lei entrará em  
vigor na data de sua publicação.

Art. 5º — Revogam-se as dispo-  
sições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu,  
10 de julho de 1987.

Projeto n.º 93 / 87  
Candidato Augusto.  
Publicado 11/13 / 07 / 87  
V. J. J. J. J.